



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br contato@itaunadosul.pr.leg.br

PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

Proposição: Anteprojeto de Lei 009/2022, que “regulamenta a concessão do incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde”.

Autoria: Gilson José de Góis, Prefeito Municipal.

Tramitação anterior: Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento.

Relatoria: Dercino Leonildo de Sá - MDB.

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Anteprojeto de Lei 009/2022, que regulamenta a concessão do incentivo adicional aos Agentes comunitários de saúde.

O Anteprojeto de lei encontra-se acompanhado do ofício de nº 025/2022, Mensagem do Senhor Prefeito Municipal e Declaração do Poder Executivo Municipal.

Pautada em sessão plenária, pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, foi despachada para esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme mostra o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

É o breve relatório.

2 - ANÁLISE



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

Este anteprojeto de lei surge com o objetivo de fixar a destinação da verba a ser repassada aos entes públicos com o fim de incrementar ações e projetos direcionados à saúde da população.

Em atenção ao interesse público, esta Comissão entende por conceder o incentivo aos agentes que tiverem uma avaliação satisfatória pela chefia imediata, por meio de relatório mensal das atividades desempenhadas.

Visto que cada setor desempenha diferentes funções com suas peculiaridades conforme o caso concreto, é devido que haja um servidor que observará as dificuldades existentes no dia a dia do profissional analisado.

Para tanto, recomenda-se que ocorra a Emenda Parlamentar Modificativa nº 02/2022 no inciso I do Art. 2º do Anteprojeto de Lei.

Outrossim, em análise conjunta desta Comissão com os agentes beneficiados por este Anteprojeto de Lei, chegou-se à conclusão de que não seria devido retirar o incentivo quando o profissional apresentar mais de dois dias de atestado no mês. Entende-se prudente suprimir o atual texto do inciso III do Art. 2º do Anteprojeto de Lei por meio de Emenda Modificativa nº 03/2022.

Ademais, os requisitos elencados até o momento para que se receba o incentivo, comprehende-se por insuficiente, sendo merecida a adesão de novos incisos ao Art. 2º por meio de Emenda Aditiva 05/2022, sendo eles:

- i. Não pender contra si, reclamação recebida pela Ouvidoria da Saúde ou Ouvidoria Geral do Município, julgada procedente.
- ii. identificar corretamente os fatores de risco da população atendida a relatar tempestivamente seu superior hierárquico.
- iii. Comprovar desempenho excelente no exercício de sua profissão, através de indicadores próprios da Secretaria de Saúde do Município ou do Ministério da Saúde

Doravante, esta Comissão entende ser razoável incluir artigo que limita o recebimento do incentivo aos profissionais na ativa, de modo que não se incorpore à remuneração do agente público, nos termos da Emenda Aditiva nº 05/2022.

A blue ink signature of Andréa Góes, a member of the Legislative Assembly of Itaúna do Sul.

A blue ink signature of Andréa Góes, a member of the Legislative Assembly of Itaúna do Sul.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, a proposição apresentada pelo Chefe do Executivo é positiva no que tange ao interesse local, de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal; positiva quanto à legalidade, nos termos do art. 46, da Lei Orgânica Municipal e art. 59, da LRF.

3 - VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pela aprovação da matéria com a Emenda Aditiva 05/2022 e Emenda Modificativa 03/2022.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.


Relator da ~~Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social~~
Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ

4 - RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 19 de maio de 2022, após leitura do parecer do relator, vereador Dercino Leonildo De Sá, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Luciano Dos Santos (presidente): pelo () acolhimento da matéria ou () rejeição da matéria.

Celso Inocêncio Leite (membro): pelo () acolhimento da matéria ou () rejeição da matéria.





PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

Resultado: Os vereadores em votação, votaram da seguinte forma: () voto pela aprovação e () voto pela reprovação do parecer, ficando o seguinte parecer:

() APROVADO, () REPROVADO.

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Vereador CELSO INOCÊNCIO LEITE